**PARECER JURÍDICO Nº. 040/2015/ASJUR/HR**

**Pregão Eletrônico n. 008/2015**

Processo: 2015.06.12.004

**Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos e aquisição de seguro de viagem.

**LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇOS. AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. DILIGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO PELO LICITANTE DE DISPOSIÇÃO PREVISTA NO ITEM 11.2.4, LETRA "B" E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – LETRA "C – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NO ITEM 5, AMBOS DO EDITAL PE 008/2015. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

## I – RELATÓRIO:

O presente certame(PE 008/2015) objetiva a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de **Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos e aquisição de seguro de viagem** para atender as necessidades da FUNDECC, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo ao instrumento convocatório da licitação.

O instrumento convocatório da licitação em seu Termo de Referência - Anexo I – Letra "C – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" prevê no que tange ao procedimento relativo à exequibilidade das propostas, o seguinte:

> *"(...)*
>
> *3 – Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item B acima.*
>
> *4 – **Será desclassificada** a empresa que apresentar proposta de **preços considerada manifestadamente inexequíveis**.*
>
> *4.1 **Poderá ser considerada** manifestamente inexequível proposta **inferior a R$1.642.704,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e dois **reais e setecentos** e quatro reais) no valor total anual das*

***passagens, constante da coluna D do Anexo III – Orçamento Estimativo).***

*5. A **licitante** poderá **demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas** (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e **despesas**.*

*5.1 A licitante **interessada** em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas contado do encerramento de lances.*

*5.2 A licitante **deverá** apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.*

*5.3 No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:*

*VP = Valor da Proposta*

*VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens*

*Desc = Desconto percentual*

*Desc= {1-[(VP)/VAP[}x100*

*Observação: **a exigência contida no item 4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total das passagens, conforme coluna D da tabela constante do item B acima, significa que a licitante não está considerando remuneração (RAV) pelo serviço oferecido**. Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 5 acima."* (GRIFO NOSSO)

O critério de julgamento previsto no instrumento convocatório é o de menor preço por serviço de agenciamento de viagens, consoante o disposto no item 1 da letra "C" do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

> *"1– Será considerada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço para o valor anual estimado da contratação** previsto na **coluna E** da tabela inserida no item B acima."*

Conforme se pode depreender da leitura dos dispositivos acima contidos no instrumento convocatório, a licitante classificada em primeiro lugar **deveria comprovar a exequibilidade de sua proposta**, e nos termos da lei tal comprovação deverá ser feita **mediante a apresentação da planilha de custos e formação de preço.**

Feitas essas considerações, é de se ressaltar que o presente certame encontra-se na fase de aferição de exequibilidade das propostas, onde a Pregoeira agindo em estrita observância ao disposto nos itens editalícios acima

descritos, converteu o julgamento em diligência no sentido de exigir das licitantes a respectiva composição de custos da proposta comercial.

Outras empresas licitantes neste mesmo certame já foram desclassificadas por apresentarem proposta com Remuneração do Agente de Viagem, com valor **0,00 (zero) ou por não demonstrarem em planilha a viabilidade dos preços entre o comparativo de receitas e despesas, bem como por ter ocorrido a inabilitação por ausência de documentação obrigatória.**

Neste compasso, veio para análise jurídica a documentação de demonstração de custos apresentada pela empresa SERTAN – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.627.568/0001-44, a fim de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, ofertada no valor anual de **R$1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais), mediante a apresentação de planilha de custos confrontando **as receitas e despesas** quanto ao serviço proposto.

Está claro no Edital PP 008/2015 que se a proposta apresentada tiver valor inferior a **R$ 1.642.704,00** (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais) – coluna D do item B - META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, a proposta poderá ser declarada inexequível(item 4.1 do Termo de Referência).

Não há dúvidas que a empresa licitante SERTAN – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.627.568/0001-44, apresentou proposta abaixo da margem de segurança prevista na Coluna B – Meta Física e Valor Estimado da Contratação, **e nesta hipótese a mesma está obrigada a demonstrar em planilha os seus custos e o confronto entre receitas e despesas.**

A referida empresa licitante encaminhou à Pregoeira, manifestação escrita apresentando sua planilha explicativa de comprovação de exequibilidade de preços, aduzindo que sua proposta no valor de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), considerando os números apresentados, é exequível, pois, considerando a despesa com a prestação dos serviços, no valor de R$ 21.865,80 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) é bem menor que a sua receita proveniente da venda das 700 passagens, com RAV de R$ 40,00, totalizando o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Demonstrou então um lucro de R$ 6.134,20 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Alega a referida empresa que possui outras fontes de receitas que se dá por meio de venda de pacotes turísticos nacionais e internacionais, seguro de

viagem, transações de moedas, encaminhamento de passaportes e vistos consulares.

## II- PARECER

Na Planilha apresentada e na proposta comercial, consta indicação da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Na demonstração entre suas receitas e despesas, ficou registrado uma **receita bruta de R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), sendo que, para demonstrar as suas despesas, calculou o seu custo com a prestação de serviços durante o ano, contendo seus custos operacionais no valor anual de **R$21.865,80** (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), indicando um lucro de R$ 6.134,20.

Assim analisando todo o contexto, verifica-se que está presente na documentação apresentada pela empresa SERTAN – VIAGENS E TURISMO LTDA a confrontação entre as suas receitas e as suas despesas, consoante a exigência no item 5 do Termo de Referência.

Há que ressaltar ainda que a empresa licitante demonstrou na sua documentação, que possui condições de manter o preço da Remuneração do Agente Viagem – RAV, orçado em **R$ 59,18 para sua proposta de R$ 40,00,** sem comprometer a exequibilidade de preços.

Por essa razão recomendamos a classificação da sua proposta com base no item 4 do Termo de Referência do PP 008/2015.

Isto porque, ao realizar estudo prévio de mercado, este órgão licitante chegou ao valor médio de R$ 59,18 (cinquenta e nove reais e dezoito centavos) a título de taxa de agenciamento das passagens aéreas, contudo, a licitante SERTAN – VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou valor R$40,00 (quarenta reais) a título de taxa de agenciamento, valor aproximado ao orçado pela administração, além de que no confronto de sua receita e despesa, verifica-se que é possível manter a exequibilidade do preço de sua proposta comercial.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando tudo mais que consta dos autos do processo, opina essa Assessoria Jurídica **pela classificação da proposta da empresa SERTAN – VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.627.568/0001-44, estando a sua proposta de acordo com o Edital PP 008/2015

– item 11.2.4, letra "b" e das disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I – Letra "C – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ITEM 5, na parte que exige a demonstração dos custos em planilha confrontando suas receitas e despesas na prestação dos serviços.

Diante da demonstração da composição dos custos, a proposta se apresenta exequível, devendo ser classificada e declarada vencedora do certame, **desde que a sua documentação de habilitação esteja regular.**

É o nosso parecer.

Lavras, 29 de setembro de 2015.

*Hélio Ribeiro*
*Assessor Jurídico FUNDECC*
*OAB/MG 65.318*